



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
CIS - AMCESPAR - CNPJ 00.358.098/0001-53**

LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Data da Emissão
SETEMBRO - 2022

ELABORAÇÃO

Nome: Valdemilson Martins dos Santos

CREA: 120067/D PR

Engenheiro de Segurança

Unidade do SESI - UO - Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, n. 3
Irati PR
84500-000

Índice

CADASTRO DA UNIDADE	4
INTRODUÇÃO	5
BASE LEGAL E TÉCNICA	6
RESSALVAS E PRINCÍPIOS	7
DESCRIÇÕES DOS CARGOS	7
DESCRIÇÕES DAS METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	8
EFICÁCIA EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL	11
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	11
ANÁLISE DE DADOS	12
CONCLUSÕES	12
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	13
TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO POR GRUPO DE EXPOSIÇÃO	13
GLOSSÁRIO	34
ANEXOS	35
AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	35
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	36
FISPQ - FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS	37
EMBASAMENTO LEGAL LTCAT	38
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART - CREA PR.....	48

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

CADASTRO DA UNIDADE

Razão Social CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR		Nome CIS - AMCESPAR		CNPJ 00.358.098/0001-53	
Endereço R DEZENOVE DE DEZEMBRO 280				CEP 84500-016	
Bairro CENTRO		Cidade IRATI		UF PR	
Telefone (42) 3422-9206					
CNAE 8411-6/00		Grau de Risco 1	Inscrição Estadual ---		Inscrição Municipal ---
Quantidade Total de Trabalhadores 35		Porte da empresa Pequeno	Homens 9	Mulheres 26	
Responsável pela Empresa					
Nome CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK			Cargo PRESIDENTE		
Telefone (42) 3422-9206					
E-mail rhcisamcespar@hotmail.com					
Contato com a Empresa					
Nome CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK			Cargo PRESIDENTE		
Telefone (42) 3422-9206					
E-mail rhcisamcespar@hotmail.com					

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

INTRODUÇÃO

O objetivo é o atendimento à legislação Previdenciária, no que concerne à exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, que estejam relacionados à aposentadoria especial.

Este trabalho visa realizar a análise quantitativa e/ou qualitativa dos riscos existentes nos ambientes de trabalho da empresa e que possam causar danos à saúde do trabalhador. Os dados levantados e a análise efetuada referem-se às situações encontradas por ocasião do levantamento. Sempre que houver modificações nas condições de trabalho (processos, equipamentos, produtos, ambiente, layouts e outros), o levantamento deverá ser refeito, pois os pareceres técnicos poderão ser alterados.

Este laudo segue o disposto Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 da Presidência da República, que aprovou o Regulamento da Previdência Social referente à Aposentadoria Especial, enquadrando-se na Instrução Normativa n.º 128, de 28 de março de 2022 - DOU 29/03/2022. O trabalho exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição a agentes nocivos de modo permanente, não ocasional nem intermitente, está tutelado pela Previdência Social mediante concessão da aposentadoria especial, constituindo-se em fato gerador de contribuição previdenciária para custeio deste benefício.

Este laudo subsidia a empresa na declaração da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social:

- (em branco) - Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto;
- 01 - Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto;
- 02 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);
- 03 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);
- 04 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Observações:

- Não devem preencher informações neste campo as empresas cujas atividades não exponham seus trabalhadores a agentes nocivos.
- O código 01 somente é utilizado para o trabalhador que esteve e deixou de estar exposto a agente nocivo, como ocorre nos casos de transferência do trabalhador de um departamento (com exposição) para outro (sem exposição).
-

Para os efeitos técnicos e legais, neste documento considera-se trabalho permanente aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções, estiver efetivamente exposto a agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes.

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

Considera-se trabalho não ocasional e nem intermitente aquele em que na jornada de trabalho não houve interrupção ou suspensão do exercício de atividade com exposição aos agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada, atividade comum e especial.

Entende-se por agentes nocivos aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e fator de exposição aos seguintes agentes:

Agentes Físicos: O que determina o benefício é a efetiva exposição de modo habitual e permanente acima dos limites de tolerância especificados na legislação previdenciária, quando for o caso, para a exposição a ruídos e temperaturas anormais ou exposição a atividades, tais como: vibração, radiações ionizantes, pressão atmosférica anormal, que independem de limite de tolerância.

Agentes Químicos: O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condições de causar danos à saúde ou a integridade física do trabalhador.

Para fins de reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes químicos, considerado o RPS vigente à época dos períodos laborados, a avaliação deverá contemplar todas aquelas substâncias existentes no processo produtivo.

Agentes Biológicos: O que determina a concessão do benefício é a efetiva exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV do Decreto nº. 3.048/99, nas formas de micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas, tais como: Bactérias, Fungos, Parasitas, Bacilos, Vírus etc.

O reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes biológicos de natureza infectocontagiosa e em conformidade com o período de atividade, será determinado pela efetiva exposição do trabalhador aos agentes citados nos decretos respectivos.

Associação de Agentes: O reconhecimento de atividade como especial, em razão de associação de agentes, será determinado pela exposição aos agentes combinados exclusivamente nas tarefas especificadas, devendo ser analisado considerando os itens dos Anexos dos Regulamentos da Previdência Social, vigentes à época dos períodos laborados.

BASE LEGAL E TÉCNICA

- Seção XIII, Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 do Ministério do Trabalho;
- Norma Regulamentadora - NR 06, aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Norma Regulamentadora - NR 15, aprovada pela Portaria no 3.214/78 do MTE, que dispõe sobre regulamentação das Atividades e Operações Insalubres;
- Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 da Previdência Social;
- Decreto nº 3048/99 de 12 de maio de 1999 da Previdência Social;
- Decreto nº 8.123 de 16 de outubro de 2013 da Previdência Social;
- Instruções Normativas vigentes e suas atualizações

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

RESSALVAS E PRINCÍPIOS

O presente Laudo obedeceu aos seguintes princípios:

- a) O Laudo apresenta todas as condições limitativas de higiene ocupacional impostas pelas metodologias empregadas, que afetam as análises e suas conclusões;
- b) Os signatários inspecionaram pessoalmente as instalações da empresa onde são exercidas as atividades laborais e analisaram as ações e condições de Segurança do Trabalho pertinentes;
- c) O Laudo foi elaborado com estrita observância aos postulados constantes do Código de Ética Profissional.

DESCRIÇÕES DOS CARGOS

As informações descritas na tabela a seguir foram prestadas pelo responsável da Empresa, onde mostra o cargo dos empregados. Em alguns casos, uma mesma denominação de cargo é utilizada por empregados que desempenham atividades diferentes.

GRUPO DE EXPOSIÇÃO	CARGO
GES 01 - ADMINISTRATIVO	CONTADOR AUXILIAR ADMINISTRATIVO CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS E PATRIMÔNIO CHEFE DE DIVISÃO DA TESOUREARIA DIRETORA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO/DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO/DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADVOGADO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO CHEFE DA DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO
GES 02 - ADMINISTRATIVO - LIMPEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GES 03 - ADMINISTRATIVO - MOTORISTA	MOTORISTA
GES 04 - AME - ENFERMAGEM	ENFERMEIRO 40HR TÉCNICA EM ENFERMAGEM
GES 05- AME - LIMPEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GES 06 - CAPS - MOTORISTA	MOTORISTA
GES 07 - CAPS - LIMPEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GES 08 - CEO - CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
GES 09 - CEO - LIMPEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GES 10 - MACC - ENFERMAGEM	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
GES 11 - MACC - FARMACEUTICA	FARMACÉUTICA
GES 12 - MACC - LIMPEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GES 13 - ORTOSE E PRÓTESE	ENFERMEIRA 20HR

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

DESCRIÇÕES DAS METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Foi realizada inspeção no local de trabalho a fim de reconhecer o ambiente, visualizar processos e atividades executadas e as medidas de controle existentes. Foram avaliados os principais processos executados, levantados os produtos químicos utilizados e identificação e avaliação dos fatores de riscos.

Na análise da caracterização da atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, considerou-se:

O presente Laudo foi elaborado com base no PGR-2022 da empresa e avaliações descritas nas Tabelas de Identificação de Perigos/ Avaliação de Riscos por GES, relatórios de quantificação dos agentes nocivos e certificados de calibração, anexos ao respectivo PGR elaborado e assinado por profissionais legalmente habilitados.

Foi realizada inspeção no local de trabalho a fim de reconhecer o ambiente, visualizar processos e atividades executadas e as medidas de controle existentes. Foram avaliados os principais processos executados, levantados os produtos químicos utilizados e identificação e avaliação dos fatores de riscos.

Instrução Normativa do Ministério do Trabalho Nº 1, de 20/12/1995

O grupo homogêneo de exposição corresponde a um grupo de trabalhadores que ficam expostos de modo semelhante (GES), de forma que o resultado da avaliação da exposição de qualquer trabalhador, ou do grupo, seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.

Artigo Nº 64 do Decreto Nº 3.048/1999

A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, **será devida ao segurado empregado**, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, **que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição** a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de **FORMA PERMANENTE**, não ocasional nem intermitente.

§ 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

- I - eliminação - a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho; e
- II - neutralização - a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto neste Regulamento ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

§ 2º Para fins do disposto no caput, a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de que trata o § 2º do art. 68.

Art. 65. **Considera-se tempo de trabalho permanente** aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a **exposição do empregado**, do trabalhador avulso ou do cooperado **ao agente nocivo seja indissociável da produção** do bem ou da prestação do serviço.

Art. 68. A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, é aquela constante do Anexo IV.

Artigo 278 da IN/INSS 77/2015:

I - nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador; e

II - permanência: trabalho não ocasional nem intermitente no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do contribuinte individual cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

Para a avaliação do agente nocivo considerou-se os métodos de avaliação qualitativa ou quantitativa, conforme descritos abaixo.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA

A metodologia empregada para identificação do agente nocivo constituiu-se de entrevistas a empregados, condições das instalações e das atividades desenvolvidas, levantamento de dados e especificações, consulta à bibliografia especializada, aplicação dos conceitos legais e técnicos, dados de avaliações ambientais existentes. Considerando:

- Tipo de exposição;
- Agente cancerígeno;
- Vias de absorção;
- Medidas de controle;
- Enquadramento do agente.

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

Para efeitos de Tipo de exposição, considera-se o seguinte conceito:

*Eventual: A exposição do trabalhador (entrada na área de risco ou o contato com a fonte geradora) não tem previsão certa de ocorrer, mas, sabe-se que é possível que ocorra em dada circunstância e, muitas vezes é possível prever o tempo de exposição por conhecer a circunstância relacionada. Não previsto ou, com exposições curtas de no máximo 30 min. Ou que acontece por acaso, sem previsão e sem circunstância pré-determinada, sendo assim, no dia que ocorre pode ser uma exposição de jornada completa ou uma pequena exposição, não é possível prever.

**Intermitente: Acontece todos os dias, porém, de forma intermitente durante a jornada de trabalho (normalmente inferior a 50% do tempo) ou, apesar de previsto, não aconteça todos os dias. Pode se dar pelas constantes entradas/saídas do empregado na área de risco ou pela exposição/uso intermitente da fonte geradora.

***Permanente: Acontece todos os dias e de forma permanente. Exposto continuamente durante praticamente durante toda jornada de trabalho. Ou o empregado trabalha o tempo todo na área de risco. Normalmente acontece durante o exercício de todas as suas funções.

De acordo com a legislação previdenciária a análise qualitativa considera a nocividade presumida e independente de mensuração, constatada pela presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos da Norma Regulamentadora - do MTE.

- NR-15 – Anexo 6 (Trabalho Sob Condições Hiperbáricas),
- NR-15 – Anexo 13 (Agentes Químicos) e
- NR-15 – Anexo 14 (Agentes Biológicos),
- Anexo IV do RPS – Iodo e Níquel.

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

De acordo com a legislação previdenciária a análise quantitativa considera a nocividade pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos anexos abaixo, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

- NR-15 Anexo 1 (Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente),
- NR-15 Anexo 2 (Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto),
- NR-15 Anexo 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor),
- NR-15 Anexo 5 (Radiações Ionizantes),
- NR-15 Anexo 8 (Vibração),
- NR-15 Anexo 11 (Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e
- NR-15 Anexo 12 (Limites de Tolerância para Poeiras Minerais)

Para o levantamento técnico quantitativo foram consideradas as metodologias, procedimentos e limites de tolerâncias estipulados pela legislação vigente.

EFICÁCIA EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para efeitos da eficácia do EPI levou-se em consideração:

- Uso adequado e ininterrupto do equipamento por parte dos trabalhadores;
- Normas de segurança e cobrança de uso das medidas de proteção por parte da empresa;
- Equipamento adequado ao risco e em conformidade com o Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho;
- Registro periódico da entrega dos equipamentos contendo no mínimo: data de entrega, o número do CA, a especificação do EPI e a assinatura do trabalhador;
- Realização de treinamentos sobre o uso correto dos equipamentos;
- Implantação de Ordens de Serviço conforme NR 1 item 1.4.1-c.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Os equipamentos utilizados nas avaliações quantitativas, respectivos resultados e certificados de calibração, estão em anexo ao PGR da empresa.

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

ANÁLISE DE DADOS

Os dados obtidos em todas as Tabelas de Identificação de Perigos e Avaliação de Risco por GES e nas planilhas de Avaliação Quantitativa foram avaliados pelo profissional responsável por este documento. Com base nessa avaliação, foi emitido parecer técnico conclusivo quanto a caracterização de condição para fins Aposentadoria Especial, que se encontra em cada Tabela - Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos por GES, com embasamento legal estabelecido pelo Decreto Nº 3.048/1999, artigo Nº 64, parágrafo 1º, inciso I, que prevê a concessão da aposentadoria especial, somente para atividades com exposição a agentes nocivos Biológicos, Físicos e Químicos, elencados no Anexo IV, mediante a comprovação da EXPOSIÇÃO DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente .

Análises dos Agentes Químicos Reconhecidamente Cancerígenos

1. O seguinte parágrafo do Decreto Nº 10.410/2020, § 4º Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, serão avaliados em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo e no caput do art. 64 e, caso sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que **eliminam** a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição.

Análise do Agente Físico Ruído

2. Posicionamento do STF no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 664.335: "na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para a aposentadoria".

CONCLUSÕES

Com base na avaliação, foi emitido parecer técnico conclusivo quanto a caracterização de condição para fins aposentadoria especial. Esse parecer técnico conclusivo encontra-se em cada Tabela - Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos por GES.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este laudo está registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná CREA-PR, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica em anexo.

Este documento foi assinado digitalmente e os dados da assinatura digital do responsável encontra-se no final do documento.

São considerados válidos a emissão e armazenamento de documentos emitidos em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica, conforme previstos na NR-01 e PORTARIA nº 211, de 11 de abril de 2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Nota de Confidencialidade

As informações contidas nesse relatório, dirigidas a alguém ou a alguma instituição e/ou Empresa, são confidenciais e protegidas por lei. Qualquer violação, cópia ou transmissão é estritamente proibida.

Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho Nome: Valdemilson Martins dos Santos CREA: 120067/D PR CPF: 837.407.599-68 NIT: 124.50909.15-1	Documento Assinado Digitalmente
---	---------------------------------

**TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO POR
GRUPO DE EXPOSIÇÃO**

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 01 - ADMINISTRATIVO	
Total de trabalhadores expostos:	14
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
ADMINISTRATIVO	Sala administrativa, medindo 65,95m ² compartilhada com mais 05 pessoas. Com três janelas de correr, externas. Uma porta de acesso para o corredor e um banheiro. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
ADVOGADO	Prestar assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, representar judicialmente e extrajudicialmente o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, avaliar documentos, exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração, zelar pelo patrimônio e interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de atos administrativos, analisando sua atualização e implementação, assessorando negociações internacionais e nacionais.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Executar tarefas de caráter administrativo, financeiro, de apoio, logístico e rotinas que envolvem certo grau de complexidade e esforço mental.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO/DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	Planejar, organizar, supervisionar e executar as atividades do Controle Interno, dos trabalhos de Controlador Interno, elaborar o plano anual de atividades, prestar assistência e orientação aos setores administrativos e técnicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, realizando procedimentos de inspeção e auditoria, emitir parecer, fazer recomendações e ressalvas, implementar ações para a promoção da qualidade do serviço.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO/DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.
CHEFE DA DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO	Desempenhar suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação, emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.
CHEFE DE DIVISÃO DA TESOUREARIA	Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.
CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS E PATRIMÔNIO	Desempenhar suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação, emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.
CONTADOR	Coordenar, analisar e dirigir os trabalhos ligados à contabilidade, planejando, supervisionando, orientando e participando de sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual e os controles das situações patrimonial e financeira, registrar atos e fatos contábeis, controlar os valores ativos e passivos permanentes, elaborar relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis, balanços, prestações de contas, prestar consultoria, assessoramento e informações, realizar auditoria interna, atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia, estabelecendo princípios, normas, procedimentos e atender tempestivamente o Tribunal de Contas, a legislação Estadual e Federal aplicáveis.
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.
DIRETORA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA	Compete ao Diretor Técnico e Administrativo as atividades de planejamento, organização, controle e assessoria nas áreas de licitações e contratos, faturamento, recursos humanos, patrimônio, material, informações, financeira, contábil, tecnológica, entre outras e a execução de todas as atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, inclusive as que forem delegadas pela Secretaria Executiva.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)								Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI					Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?					
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	60.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não	

LEGENDA:

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

<p>Parecer Aposentadoria Especial:</p> <p>CÓDIGO GFIP: 00</p> <p>PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).</p>

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)						Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI			Intens./Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementada EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção				
AGENTE FÍSICO - RUÍDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.													

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 02 - ADMINISTRATIVO - LIMPEZA	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
ADMINISTRATIVO	Sala administrativa, medindo 65,95m ² compartilhada com mais 05 pessoas. Com três janelas de correr, externas. Uma porta de acesso para o corredor e um banheiro. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Compreende a execução de tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)							Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			Utiliza EPI?	EPI			Intens./Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?		Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?				
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	60.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não
Físicos	Umidade	NR 15, Anexo 10 / NA	Limpeza de pisos	Não Implementada	Não Implementada	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
								Calçado tipo bota - 27223	NA	Sim				
Químicos	Produtos Saneantes e Domiciliários	Não Aplicável / NA	Produtos de limpeza	Não Implementada	Não Implementada	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
								Calçado baixo - Tipo A - 42034	NA	Sim				
Biológicos	Biológicos - Trabalhos e operações em contato com pacientes/materiais em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	NR 15 - Anexo 14 / NA	Trabalhos em estabelecimentos de saúde, manuseio de materiais contaminados e Lixos de Saúde	Não Implementada	Não Implementada	NA	Utilizado	Máscara cirúrgica descartável	NA	NAV				
								Luva para procedimentos não cirúrgicos - 38626	NA	Sim				
								Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	PMT	Sim
								Calçado baixo - Tipo A - 42034	NA	Sim				
								Calçado tipo bota - 27223	NA	Sim				

LEGENDA:

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:	25 Anos
CÓDIGO GFIP: 04	
PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).	

LTCAT
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DA AMCESPAR
CIS - AMCESPAR

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)						Perfil de Exposição Existente			Apostadoria Especial
				EPC/MA			EPI			Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementada EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utilizada EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção				
<p>AGENTE FÍSICO - RUÍDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE FÍSICO - UMIDADE Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e a e que o agente não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e que a atividade não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, a exposição ao agente nocivo é indissociável da atividade como manuseio de materiais contaminados como, coleta de lixos, limpeza de salas de atendimentos com respingos de secreções e sangue, em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, e que a atividade consta no item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048, ainda que utilizado EPIs, CONCLUI-SE que a atividade CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p>													

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 03 - ADMINISTRATIVO - MOTORISTA	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
ADMINISTRATIVO	Sala administrativa, medindo 65,95m ² compartilhada com mais 05 pessoas. Com três janelas de correr, externas. Uma porta de acesso para o corredor e um banheiro. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
MOTORISTA	Dirigir e conduzir veículos automotores para o transporte de passageiros e de carga, zelando pela manutenção e conservação dos mesmos.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)							Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial	
				EPC/MA			EPI				Intens./Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição		
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?					
Físicos	Radiação ultravioleta, exceto radiação na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)	NR 15, Anexo 7 / NA	Exposição solar	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
Físicos	Radiação visível e infravermelho próximo	NR 15, Anexo 7 / NA	Exposição solar	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	69.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não	

LEGENDA:
CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

<p>Parecer Aposentadoria Especial:</p> <p>CÓDIGO GFIP: 00</p> <p>PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).</p> <p>AGENTE FÍSICO - RUÍDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE FÍSICO - RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA E VISÍVEL E INFRAVERMELHO Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e o agente não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p>

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 04 - AME - ENFERMAGEM	
Total de trabalhadores expostos:	3
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
AME	Circula por salas ambulatoriais, medindo um total de 422,30m ² . Com janelas externas de correr. Uma porta de acesso para o corredor. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
ENFERMEIRO 40HR	Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem, participar da elaboração e execução de programas de saúde pública, prestar assistência ao paciente, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações, coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade e realizar pesquisas.
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	Executar técnicas de enfermagem de maior complexidade, prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro, organizar ambiente de trabalho, dar continuidade a plantões, executar práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizar registros e elaborar relatórios técnicos, comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)							Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI				Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?				
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	67.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não
Biológicos	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou manuseio de materiais contaminados	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Luvas para procedimentos não cirúrgicos - 44368	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	PMT	Sim
								Máscara cirúrgica descartável - S/CA	NA	NAV				

LEGENDA:
CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:	25 Anos
CÓDIGO GFIP: 04	
PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).	
AGENTE FÍSICO - RÚIDO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.	
AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, a exposição ao agente nocivo é indissociável da atividade, como contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, e que a atividade consta no item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048, ainda que utilizado EPIs, CONCLUI-SE que a atividade CARACTERIZA condição especial de trabalho.	

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 05- AME - LIMPEZA	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
AME	Circula por salas ambulatoriais, medindo um total de 422,30m ² . Com janelas externas de correr. Uma porta de acesso para o corredor. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Compreende a execução de tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)								Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI					Intens./Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/CA	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?					
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	62.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não	
Físicos	Umidade	NR 15, Anexo 10 / NA	Limpeza de pisos	Não Implementada	Não Implementada	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não	
								Calçado tipo bota - 27223	NA	Sim					
Químicos	Produtos Saneantes e Domissanitários	Não Aplicável / NA	Produtos de limpeza	Não Implementada	Não Implementada	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não	
								Calçado baixo - Tipo A - 42034	NA	Sim					
Biológicos	Biológicos - Trabalhos e operações em contato com pacientes/materiais em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	NR 15 - Anexo 14 / NA	Trabalhos em estabelecimentos de saúde, manuseio de materiais contaminados e Lixos de Saúde	Não Implementada	Não Implementada	NA	Utilizado	Luas para procedimentos não cirúrgicos - 44368	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	PMT	Sim	
								Máscara cirúrgica descartável - S/CA	NA	NAV					
								Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim					
								Calçado baixo - Tipo A - 42034	NA	Sim					
								Calçado tipo bota - 27223	NA	Sim					

LEGENDA:
CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:	25 Anos
CÓDIGO GFIP: 04	
PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).	
AGENTE FÍSICO - RÚIDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.	

LTCAT
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DA AMCESPAR
CIS - AMCESPAR

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)						Perfil de Exposição Existente			Apostoria Especial
				EPC/MA			EPI			Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/CA	Atenuação / Fator de Proteção				
<p>AGENTE FÍSICO - UMIDADE Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e a e que o agente não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e que a atividade não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, a exposição ao agente nocivo é indissociável da atividade como manuseio de materiais contaminados como, coleta de lixos, limpeza de salas de atendimentos com respingos de secreções e sangue, em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, e que a atividade consta no item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048, ainda que utilizado EPIs, CONCLUI-SE que a atividade CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p>													

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 06 - CAPS - MOTORISTA	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
CAPS	Ambientes externos.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
MOTORISTA	Dirigir e conduzir veículos automotores para o transporte de passageiros e de carga, zelando pela manutenção e conservação dos mesmos.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)								Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI					Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?					
Físicos	Radiação ultravioleta, exceto radiação na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)	NR 15, Anexo 7 / NA	Exposição solar	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
Físicos	Radiação visível e infravermelho próximo	NR 15, Anexo 7 / NA	Exposição solar	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	69.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não	

LEGENDA:

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:

CÓDIGO GFIP: 00

PARECER TÉCNICO:

EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

AGENTE FÍSICO - RUÍDO

Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.

AGENTE FÍSICO - RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA E VISÍVEL E INFRAVERMELHO

Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e o agente não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 07 - CAPS - LIMPEZA	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
CAPS	Ambientes externos.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Compreende a execução de tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)								Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI					Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?					
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	62.1 dB(A)	NHO 01	PMT	Não
Físicos	Umidade	NR 15, Anexo 10 / NA	Limpeza de pisos	Não Implementada	Não Implementada	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023 Calçado tipo bota - 27223	NA	Sim	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
Químicos	Produtos Saneantes e Domissanitários	Não Aplicável / NA	Produtos de limpeza	Não Implementada	Não Implementada	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023 Calçado baixo - Tipo A - 42034	NA	Sim	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
Biológicos	Biológicos - Trabalhos e operações em contato com pacientes / materiais em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	NR 15 - Anexo 14 / NA	Trabalhos em estabelecimentos de saúde, manuseio de materiais contaminados e Lixos de Saúde	Não Implementada	Não Implementada	NA	Utilizado	Máscara cirúrgica descartável - S/CA Luva para procedimentos não cirúrgicos - 38626 Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023 Calçado baixo - Tipo A - 42034 Calçado tipo bota - 27223	NA	NAV	NA	NA	Avaliação Qualitativa	PMT	Sim

LEGENDA:

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:	25 Anos
CÓDIGO GFIP: 04	
PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).	

LTCAT
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DA AMCESPAR
CIS - AMCESPAR

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)						Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI			Intens./Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção				
<p>AGENTE FÍSICO - RUÍDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE FÍSICO - UMIDADE Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e a e que o agente não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e que a atividade não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, a exposição ao agente nocivo é indissociável da atividade como manuseio de materiais contaminados como, coleta de lixos, limpeza de salas de atendimentos com respingos de secreções e sangue, em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, e que a atividade consta no item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048, ainda que utilizado EPIs, CONCLUI-SE que a atividade CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p>													

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 08 - CEO - CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
Total de trabalhadores expostos:	8
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
CEO	Circula por 09 sala ambulatoriais, medindo um total de 252,94m ² . Com 01 janela externa de correr. Uma porta de acesso para o corredor. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Compreende a execução de tarefas auxiliares relativas ao atendimento de pacientes, como higienização bucal, coordenação da manipulação de materiais odontológicos e manutenção de equipamentos dentários, tudo sob a supervisão de cirurgião-dentista.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)								Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial	
				EPC/MA			EPI					Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição		
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/CA	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?						
Físicos	Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)	ACGIH / NA	Raio-x	Não Implementa	Não Implementa	NA	Não Utilizado	Não Utiliza	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não	
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85,0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	77,0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não		
Biológicos	Biológicos - Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou manuseio de materiais contaminados	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Luvas para procedimentos não cirúrgicos - 44368 Máscara cirúrgica descartável - S/CA Touca - S/CA Avental de chumbo - S/CA	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Sim

LEGENDA:

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:	25 Anos
CÓDIGO GFIP: 04	
PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).	
AGENTE FÍSICO - RÚIDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.	
AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, a exposição ao agente nocivo é indissociável da atividade, como contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, e que a atividade consta no item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048, ainda que utilizado EPIs, CONCLUI-SE que a atividade CARACTERIZA condição especial de trabalho.	

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 09 - CEO - LIMPEZA	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
CEO	Circula por 09 sala ambulatoriais, medindo um total de 252,94m ² . Com 01 janela externa de correr. Uma porta de acesso para o corredor. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Compreende a execução de tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)							Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI				Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome EPC/MA	Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?				
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	62.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não
Físicos	Umidade	NR 15, Anexo 10 / NA	Limpeza de pisos	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
								Calçado tipo bota - 27223	NA	Sim				
Químicos	Produtos Saneantes e Domissanitários	Não Aplicável / NA	Produtos de limpeza	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
								Calçado baixo - Tipo A - 42034	NA	Sim				
Biológicos	Biológicos - Trabalhos e operações em contato com pacientes/materiais em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	NR 15 - Anexo 14 / NA	Trabalhos em estabelecimentos de saúde, manuseio de materiais contaminados e Lixos de Saúde	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Luas para procedimentos não cirúrgicos - 44368	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	PMT	Sim
								Máscara cirúrgica descartável - S/CA	NA	NAV				
								Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA			
								Calçado baixo - Tipo A - 42034	NA	Sim				
								Calçado tipo bota - 27223	NA	Sim				

LEGENDA:
CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:	25 Anos
CÓDIGO GFIP: 04	
PARECER TÉCNICO:	
EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).	

LTCAT
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DA AMCESPAR
CIS - AMCESPAR

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)						Perfil de Exposição Existente			Apostentadoria Especial
				EPC/MA			EPI			Intens./Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção				
<p>AGENTE FÍSICO - RUÍDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE FÍSICO - UMIDADE Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e a e que o agente não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e que a atividade não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, a exposição ao agente nocivo é indissociável da atividade como manuseio de materiais contaminados como, coleta de lixos, limpeza de salas de atendimentos com respingos de secreções e sangue, em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, e que a atividade consta no item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048, ainda que utilizado EPIs, CONCLUI-SE que a atividade CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p>													

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 10 - MACC - ENFERMAGEM	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
MACC	Salas ambulatoriais, medindo um total de 214,45m ² . Com 01 janela externa de correr. Uma porta de acesso para o corredor. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	Executar técnicas de enfermagem de maior complexidade, prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro, organizar ambiente de trabalho, dar continuidade a plantões, executar práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizar registros e elaborar relatórios técnicos, comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)								Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI					Intens./Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?					
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99 / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	64.8 dB(A)	NHO 01	PMT	Não	
Biológicos	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou manuseio de materiais contaminados	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Luvas para procedimentos não cirúrgicos - 44368	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	PMT	Sim	
								Máscara cirúrgica descartável - S/CA	NAV	Sim					

LEGENDA:

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:	25 Anos
CÓDIGO GFIP: 04	
<p>PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).</p> <p>AGENTE FÍSICO - RÚIDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, a exposição ao agente nocivo é indissociável da atividade, como contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, e que a atividade consta no item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048, ainda que utilizado EPIs, CONCLUI-SE que a atividade CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p>	

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 11 - MACC - FARMACEUTICA	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
MACC	Salas ambulatoriais, medindo um total de 214,45m ² . Com 01 janela externa de correr. Uma porta de acesso para o corredor. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
FARMACÊUTICA	Executar tarefas específicas relacionadas com a produção, aquisição, dispensação, controle, armazenamento, distribuição, transporte e fornecimento de produtos da área farmacêutica e outros preparados, à análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando se em fórmulas estabelecidas, para atender às receitas médicas, odontológicas e a dispositivos legais, realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas, participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercer a fiscalização sobre estabelecimentos, produtos.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)							Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			Utiliza EPI?	EPI			Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?		Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?				
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	64.2 dB(A)	NHO 01	PMT	Não

LEGENDA:

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:

CÓDIGO GFIP: 00

PARECER TÉCNICO:

EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

AGENTE FÍSICO - RÚIDO

Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 12 - MACC - LIMPEZA	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
MACC	Salas ambulatoriais, medindo um total de 214,45m ² . Com 01 janela externa de correr. Uma porta de acesso para o corredor. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Compreende a execução de tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)							Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI				Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?				
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	60.2 dB(A)	NHO 01	PMT	Não
Físicos	Umidade	NR 15, Anexo 10 / NA	Limpeza de pisos	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
								Calçado tipo bota - 27223	NA	Sim				
Químicos	Produtos Saneantes e Domiciliários	Não Aplicável / NA	Produtos de limpeza	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
								Calçado baixo - Tipo A - 42034	NA	Sim				
Biológicos	Biológicos - Trabalhos e operações em contato com pacientes/materiais em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	NR 15 - Anexo 14 / NA	Trabalhos em estabelecimentos de saúde, manuseio de materiais contaminados e Lixos de Saúde	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Máscara cirúrgica descartável - S/CA	NA	NAV				
								Luva para procedimentos não cirúrgicos - 38626	NA	Sim				
								Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos - 42023	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	PMT	Sim
								Calçado baixo - Tipo A - 42034	NA	Sim				
								Calçado tipo bota - 27223	NA	Sim				

LEGENDA:

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:	25 Anos
CÓDIGO GFIP: 04	
PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).	

LTCAT
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DA AMCESPAR
CIS - AMCESPAR

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)						Perfil de Exposição Existente			Apostadoria Especial
				EPC/MA			EPI			Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção				
<p>AGENTE FÍSICO - RUÍDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE FÍSICO - UMIDADE Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e a e que o agente não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS Considerando o perfil de exposição NÃO PERMANENTE e que a atividade não consta no Anexo IV do Decreto 3.048, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, a exposição ao agente nocivo é indissociável da atividade como manuseio de materiais contaminados como, coleta de lixos, limpeza de salas de atendimentos com respingos de secreções e sangue, em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, e que a atividade consta no item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048, ainda que utilizado EPIs, CONCLUI-SE que a atividade CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p>													

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

GES 13 - ORTOSE E PRÓTESE	
Total de trabalhadores expostos:	1
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
ÓRTESE E PRÓTESE	Sala ambulatorial, medindo 20m ² . Com 01 janela externa de correr. Uma porta de acesso ao corredor. Ventilação natural.
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
ENFERMEIRA 20HR	Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem, participar da elaboração e execução de programas de saúde pública, prestar assistência ao paciente, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações, coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade e realizar pesquisas.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)								Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI					Intens./Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?					
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente (Conversação)	Não Implementa	Não Implementa	NA	NA	NA	NA	NA	60.8 dB(A)	NHO 01	PMT	Não	
Biológicos	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou manuseio de materiais contaminados	Não Implementa	Não Implementa	NA	Utilizado	Máscara cirúrgica descartável - S/CA	NA	NAV	NA	Avaliação Qualitativa	PMT	Sim	

LEGENDA:

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Parecer Aposentadoria Especial:	25 Anos
CÓDIGO GFIP: 04	
<p>PARECER TÉCNICO: EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.048/1999 - Art. 64 - A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (constantes no Anexo IV deste decreto) prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, DE FORMA PERMANENTE, não ocasional nem intermitente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).</p> <p>AGENTE FÍSICO - RÚIDO Considerando o perfil exposição PERMANENTE, porém, o resultado da avaliação quantitativa do NEN (Nível de Exposição Normalizado) é INFERIOR ao Limite de Tolerância de 85 dB, CONCLUI-SE que a atividade NÃO CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p> <p>AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO Considerando o perfil de exposição PERMANENTE, porém, a exposição ao agente nocivo é indissociável da atividade, como contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, e que a atividade consta no item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048, ainda que utilizado EPIs, CONCLUI-SE que a atividade CARACTERIZA condição especial de trabalho.</p>	

GLOSSÁRIO

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CA	Certificado de Aprovação.
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho.
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
DOU	Diário Oficial da União.
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva.
EPI	Equipamento de Proteção Individual. Ex: Luva, capacete, avental.
GHE	Grupo Homogêneo de Exposição
LT	Limite de Tolerância
MPS	Ministério da Previdência Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Norma Brasileira.
N/A ou NA	Não Aplicável ou Não se aplica
N/D ou ND	Não detectado
N/I ou NI	Não Implementado
N/U ou NU	Não Utilizado
NHO	Norma de Higiene Ocupacional
NIOSH	National Institute for Occupational Safety and Health.
NR	Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.
NEN	Nível de Exposição Normalizado para 8 horas de exposição diária
OIT	Organização Internacional do Trabalho
VM	Valor Máximo
VT	Valor Teto

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

ANEXOS

AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

O presente Laudo foi elaborado com base no PGR-2022 da empresa e avaliações qualitativas ou quantitativas descritas no Inventário de Riscos por GES, relatórios de quantificação dos agentes nocivos, equipamentos, anexos ao respectivo PGR elaborado e assinado por profissionais legalmente habilitados.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL C.A. - CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO

Consulta Digital na Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

<http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>

FISPQ - FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Consulta física no Arquivo de Segurança de FISPQS Disponível na Empresa

EMBASAMENTO LEGAL LTCAT



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.

Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 1º O [Regulamento da Previdência Social](#) passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto, com seus anexos.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subseção IV
Da Aposentadoria Especial
 ([Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020](#))

Art. 64. A **aposentadoria especial**, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que comprove o exercício de atividades com **efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos** prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, **de forma permanente**, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, quinze, vinte ou vinte e cinco anos.

§ 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

§ 1º-A Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I - eliminação - a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho; e

II - neutralização - a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto neste Regulamento ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, a **exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos** segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de que trata o § 2º do art. 68.

Art. 65. **Considera-se tempo de trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente**, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Art. 68. **A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos**, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, **é aquela constante do Anexo IV.**

§ 1º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia promoverá a elaboração de estudos com base em critérios técnicos e científicos para atualização periódica do disposto no Anexo IV

§ 2º **A avaliação qualitativa de riscos e agentes prejudiciais à saúde será comprovada pela descrição:**

I - **das circunstâncias de exposição ocupacional** a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;

II - **de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes** mencionados no inciso I; e

III - **dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores**, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

§ 3º **A comprovação da efetiva exposição** do segurado a agentes prejudiciais à saúde **será feita por meio de documento, em meio físico ou eletrônico**, emitido pela empresa ou por seu preposto **com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho** expedido por médico do trabalho ou **engenheiro de segurança do trabalho.**

§ 4º **Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos**, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, **serão avaliados** em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo e no caput do art. 64 e, **caso sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição.**

§ 5º **O laudo técnico** a que se refere o § 3º **conterá informações sobre** a existência de tecnologia de **proteção coletiva ou individual e sobre a sua eficácia** e será elaborado com observância às normas editadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério Economia e aos procedimentos adotados pelo INSS.

§ 6º **A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado** com referência aos agentes existentes no ambiente de trabalho prejudiciais à saúde de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o referido laudo **incorrerá na infração** a que se refere a alínea "n" do inciso II do caput do art. 283.

§ 8º **A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário**, ou o documento eletrônico que venha a substituí-lo, no qual deverão ser contempladas as atividades desenvolvidas durante o período laboral, garantido ao trabalhador o acesso às informações nele contidas, **sob pena de sujeição às sanções** previstas na alínea "h" do inciso I do caput do art. 283.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, **considera-se perfil profissiográfico previdenciário** o documento que contenha o histórico laboral do trabalhador, elaborado **de acordo com o modelo instituído pelo INSS.**

§ 10. O trabalhador ou o seu preposto terá acesso às informações prestadas pela empresa sobre o seu perfil profissiográfico previdenciário e poderá, inclusive, solicitar a retificação de informações que estejam em desacordo com a realidade do ambiente de trabalho, conforme orientação estabelecida em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 11. A cooperativa de trabalho e a empresa contratada para prestar serviços mediante cessão ou empreitada de mão de obra atenderão ao disposto nos §§ 3º, 4º e 5º com base nos laudos técnicos de condições ambientais de trabalho emitidos pela empresa contratante, quando o serviço for prestado em estabelecimento da contratante.

§ 12. **Nas avaliações ambientais deverão ser considerados**, além do **disposto no Anexo IV, a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.**

§ 13. Na hipótese de não terem sido estabelecidos pela FUNDACENTRO a metodologia e os procedimentos de avaliação, caberá ao Ministério da Economia indicar outras instituições para estabelecê-los.

Art. 283. **Por infração a qualquer dispositivo** das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, **fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35** (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração.

h) **deixar a empresa de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico** abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento; e

n) **deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho** de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo.

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

DECRETO 3.048 - ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	<p>AGENTES QUÍMICOS</p> <p>O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho, em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades listadas são exemplificadas nas quais pode haver a exposição.</p> <p>O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)</p> <p>O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)</p>	
1.0.1	<p>ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.</p>	25 ANOS
1.0.2	<p>ASBESTOS</p> <p>a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos.</p>	20 ANOS
1.0.3	<p>BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.</p>	25 ANOS
1.0.4	<p>BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares; f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.</p>	25 ANOS

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.7	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.	25 ANOS
1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e processamento de minério de chumbo; b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérolas artificiais; m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	25 ANOS
1.0.9	CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloroeto de carbono.	25 ANOS
1.0.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos; b) fabricação de ligas de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

1.0.11	DISSULFETO DE CARBONO a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscose e seda artificial (raiom); c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono.	25 ANOS
1.0.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos.	25 ANOS
1.0.13	IODO a) fabricação e emprego industrial do iodo.	25 ANOS
1.0.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de ligas e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tintas e fertilizantes.	25 ANOS
1.0.15	MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos; b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X; f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira; j) recuperação do mercúrio; l) amalgamação do zinco. m) tratamento a quente de amálgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas.	25 ANOS
1.0.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e beneficiamento do níquel; b) níquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.17	PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas; b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

1.0.18	<p>SÍLICA LIVRE</p> <p>a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.</p>	25 ANOS
1.0.19	<p>OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS</p> <p>GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS</p> <p>a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; b) fabricação e recauchutagem de pneus.</p> <p>GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO</p> <p>a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.</p>	25 ANOS
2.0.0	<p>AGENTES FÍSICOS</p> <p>Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.</p>	
2.0.1	<p>RUÍDO</p> <p>a) exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis. a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)</p>	25 ANOS
2.0.2	<p>VIBRAÇÕES</p> <p>a) trabalhos com perfuratrizes e martelos pneumáticos.</p>	25 ANOS

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria nº 3.214/78.	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos.	25 ANOS
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas.	
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003) a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	25 ANOS
4.0.0	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES Exposição aos agentes combinados exclusivamente nas atividades especificadas. ASSOCIAÇÃO DE AGENTES (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003) Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)	
4.0.1	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção.	20 ANOS
4.0.2	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.	15 ANOS

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---

AGENTES EXCLUÍDOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NA APOSENTADORIA ESPECIAL

(Fonte: Manual de Aposentadoria Especial Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25/09/2018).

AGENTE FÍSICO - ELETRICIDADE

Eletricidade é a forma de energia mais utilizada na execução de trabalhos mecânicos. Provoca desde uma leve sensação de desconforto no local de contato até a morte. Estes são gerados por alterações químicas desencadeadas com a passagem da corrente elétrica ou pela transformação da energia elétrica em calor e dependem da intensidade e do tipo de corrente.

O Decreto nº 53.831, de 1964, estabelece como atividades especiais as operações permanentes em locais com eletricidade em condições de perigo de vida, com riscos de acidentes, expostos a uma tensão superior a 250 (duzentos e cinquenta) Volts.

O Decreto nº 83.080, de 1979, exclui este agente para fins de enquadramento na aposentadoria especial.

No entanto, o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, valida o Anexo do Decreto nº 53.831, de 1964, até 5 de março de 1997, antes da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997. **Assim, a eletricidade permanece como possibilidade de condição especial de trabalho até 5 de março de 1997.**

Após esta data, este agente é excluído para fins de enquadramento de tempo especial.

AGENTE FÍSICO - FRIO

Ambiente frio é aquele com temperaturas baixas que possam afetar a saúde, o conforto e a eficiência do trabalhador.

Como o Decreto nº 611, de 1992, permitia o enquadramento em qualquer dos dois Decretos anteriores, o frio permaneceu sendo analisado quantitativamente pelo Anexo do Decreto nº 53.831, de 1964, com exposição à temperatura artificial abaixo de 12º; ou qualitativamente, nas atividades em câmaras frias e fabricação de gelo, conforme Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979.

Em 5 de março de 1997, com a publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, este agente foi excluído definitivamente para fins de tempo de serviço como especial.

AGENTE FÍSICO - UMIDADE

A ACGIH e outras normas internacionais não consideram umidade como agente nocivo. No Brasil, a umidade somente está prevista na NR-15, mais precisamente no Anexo 10, estabelecendo que as atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, são consideradas insalubres mediante laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

O Decreto nº 53.831, de 1964, estabeleceu como atividades especiais as operações em locais com umidade excessiva, em contato direto e permanente com água, capazes de serem nocivas à saúde e proveniente de fontes artificiais.

O Decreto nº 83.080, de 1979, excluiu este agente para fins de aposentadoria especial.

Como o Decreto nº 611, de 1992, validou o Anexo do Decreto nº 53.831, de 1964, a umidade permaneceu como condição especial de trabalho até 5 de março de 1997, **haja vista que em 6 de março de 1997 foi publicado o Decreto nº 2.172, de 1997, quando este agente foi excluído definitivamente para fins de enquadramento de tempo especial.**

AGENTE FÍSICO - RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

Radiações não ionizantes possuem energia relativamente baixa e, de acordo com o Anexo 7 da NR-15, são radiações não ionizantes as micro-ondas, ultravioletas e laser. Outras formas de radiações não ionizantes são a luz, as ondas de rádio, o radar e as radiações infravermelhas.

O Decreto nº 53.831, de 1964, estabelece como atividades especiais aquelas com exposição a radiações ionizantes (raios-X, radium e substâncias radioativas) e não ionizantes (infravermelho e ultravioleta).

O Decreto nº 83.080, de 1979, exclui as radiações não ionizantes para fins de aposentadoria especial.

Como o Decreto nº 611, de 1992, valida o Anexo do Decreto nº 53.831, de 1964, a radiação não ionizante permanece como condição especial de trabalho até 5 de março de 1997, **já que em 6 de março de 1997 foi publicado o Decreto nº 2.172, de 1997, quando é excluído definitivamente para fins de enquadramento de tempo especial.**

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART - CREA PR

	LTCAT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR CIS - AMCESPAR	
---	---	---



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720224385503

1. Responsável Técnico

VALDEMILSON MARTINS DOS SANTOS	
Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	RNP: 1710037881
Empresa Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI	Carteira: PR-120067/D
	Registro/Visto: 42826

2. Dados do Contrato

Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	CNPJ: 00.358.098/0001-53
R CORONEL GRACIA, 761 CENTRO - IRATI/PR 84500-066	
Contrato: N° SS_20028786_2022 _LTCAT_LIP	Celebrado em: 16/08/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira	

3. Dados da Obra/Serviço

R CORONEL GRACIA, 761 CENTRO - IRATI/PR 84500-066	
Data de Início: 16/08/2022	Previsão de término: 30/09/2022
Proprietário: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	CNPJ: 00.358.098/0001-53

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Laudo] <i>de laudo de condições ambientais de trabalho – LTCAT</i>	1,00	UNID
[Laudo] <i>de insalubridade</i>	1,00	UNID
[Laudo] <i>de periculosidade</i>	1,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

A RESPONSABILIDADE DE IMPLEMENTAR O LAUDOS TÉCNICOS É DA CONTRATANTE.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por VALDEMILSON MARTINS DOS SANTOS, registro Crea-PR PR-120067/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 16/08/2022 e hora 15h33.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR - CNPJ:
00.358.098/0001-53

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 22/08/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720224385503

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3B87-8D3E-D163-6955> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B87-8D3E-D163-6955



Hash do Documento

9F0452C00854D9B34DE956706B222FD1BBCE9FFD2399FF78CF11F55C9F96B20A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- Valdemilson Martins Dos Santos (Engenheiro de Segurança do Trabalho) - 837.407.599-68 em 10/10/2022 11:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

